



## **LEI Nº 4.623, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

Autoria: Poder Executivo

Altera e acrescenta dispositivos no artigo 143 da Lei Municipal nº 2.991, de 03 de outubro de 2006.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 143, da Lei nº 2991, de 03 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes parágrafos:

“Artigo 143 – Tendo o loteador cumprido todos os prazos e executado os serviços exigidos, a Administração Municipal, após vistoria liberará a área caucionada, mediante expedição do Termo de Verificação e Aceite das Obras do Projeto.

§ 1º O requerimento do interessado deve ser acompanhado de uma planta final do loteamento, em arquivo eletrônico, na escala de 1:1.000 (um para mil), a qual será considerada, para todos os efeitos, a planta definitiva do loteamento.

§ 2º Os lotes poderão ser descaucionados proporcionalmente à infraestrutura executada, de acordo com os seguintes planejamentos:

I – 20% (vinte por cento) para abastecimento e implantação do sistema de esgotamento destinação final (resíduos sólidos e líquidos);

II – 30% (trinta por cento) para implantação do sistema de redes de águas pluviais;

III – 30% (trinta por cento) para implantação de pavimentação asfáltica, arborização das vias e praças;

IV – 20% (vinte por cento) para implantação de iluminações de vias públicas.

§ 3º A infraestrutura poderá ser executada em etapas, correspondendo cada etapa à execução completa de uma das obras especificadas no artigo 133, e o descaucionamento dos lotes será feito de acordo com o planejamento definido no §2º deste artigo, mediante liberação da Administração Municipal, com o parecer técnico elaborado pelos órgãos responsáveis pela fiscalização das obras de infraestrutura.



§ 4º Não poderá ser deferida liberação parcial de lotes caucionados quando a execução de qualquer das etapas de obras específicas relacionadas no §2º não for cumprida integralmente. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

---

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**